

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto (resumido):

Contratação de SERVIÇOS DE TELEFONISTA E MENSAGEIRO, conforme CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio

Pedido de Esclarecimentos nº 03

Às 08:07h do dia 03 de julho de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…) Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 3, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à letra “a” da pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 12 do instrumento convocatório, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá enviar à AgeRio os documentos de habilitação, dentre eles as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo VII do Edital).

b) Relativamente à letra “b” da pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 12 do instrumento convocatório, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá enviar à AgeRio as Planilhas de Custos e Formação de Preços utilizando como referência o modelo previsto no Anexo VII do Edital, realizando as adaptações necessárias em observância às peculiaridades das categorias, das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados pelo licitante e a legislação pertinente ao tema. **Esses documentos deverão ser apresentados em formato assinado por seu representante legal.** Em caso de necessidade da AgeRio, poderá ser solicitado que o arquivo em formato “.xls” (com as fórmulas abertas) adotado pelo licitante arrematante seja também remetido à AGÊNCIA para fins de conferência. Não possuímos arquivo “Excel” em formato padrão, contudo, entendemos que o licitante arrematante poderá construir seu próprio arquivo “Excel” sem dificuldade, haja vista o seu conhecimento sobre a temática e a experiência prévia mínima requerida para o certame.

c) Relativamente à letra “c” da pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, ressaltamos que uniformes, EPIs e transporte representam parte dos custos relacionados com a prestação de serviços, de modo que, s.m.j., não nos parece fazer muito sentido apresentar declaração isentando a Contratante de tais custos. Qualquer documento de habilitação apresentado pela licitante arrematante é passível de verificação e diligências, especialmente a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços, os quais serão objeto de análise de exequibilidade.

d) Relativamente à letra “d” da pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, informamos que na Planilha de Custos e Formação de Preços existem alguns itens de natureza variável (tais como a licença paternidade e a licença maternidade) que podem ser apresentados de acordo com o histórico observado da licitante, devendo ser observadas decisões que sejam aplicáveis à AgeRio e a legislação pertinente. Como dito acima, qualquer documento de habilitação apresentado pela licitante arrematante é passível de verificação e diligências, especialmente a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços, os quais serão objeto de análise quanto ao cumprimento de requisitos legais e análise de exequibilidade. A licitante poderá, portanto, ser instada, em sede de diligência, a justificar e/ou comprovar os valores apresentados e/ou equações adotadas.

e) Relativamente à letra “e” da pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, salvo melhor juízo, o instrumento convocatório não indicou ou exigiu Convenção(ões) ou Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho – CCT(s)/ACT(s), cabendo ao licitante a decisão sobre qual(is) CCT(s)/ACT(s) deverá adotar, devendo, obviamente, seguir as orientações quanto a salários e benefícios do(s) ACT(s)/CCT(s) adotado(s).

f) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

f.1) Cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 12.7 do Edital.

f.1.1) Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital: *“Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br”.*

f.2) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, **desde que as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.**

f.3) Por fim, visando também ampliar a competitividade do certame, **comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento.** Citamos, como exemplo, o **“Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>).**

g) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, s.m.j., não constam do instrumento convocatório exigências quanto ao fornecimento de insumos, materiais, equipamentos ou EPIs, tendo nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apenas uma sugestão de insumos/custos. Cabe exclusivamente ao proponente, caso entenda serem pertinentes, a apresentação de tais custos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, sempre considerando em sua avaliação o objeto a ser executado. No que tange aos uniformes, na hipótese da CCT ou do ACT não especificar os quantitativos e/ou periodicidade da entrega, deverá o licitante observar o item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual apresenta regras e detalhamento das quantidades e da periodicidade do fornecimento de uniformes.

h) Relativamente à pergunta nº 3.1 do referido pedido de esclarecimento, s.m.j., não constam do instrumento convocatório exigências quanto ao fornecimento de insumos, materiais, equipamentos ou EPIs, tendo nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apenas uma sugestão de insumos/custos. Cabe exclusivamente ao proponente, caso entenda serem pertinentes, a apresentação de tais custos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, sempre considerando em sua avaliação o objeto a ser executado. No que tange aos uniformes, na hipótese da CCT ou do ACT não especificar os quantitativos e/ou periodicidade da entrega, deverá o licitante observar o item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual apresenta regras e detalhamento das quantidades e da periodicidade do fornecimento de uniformes.

i) Relativamente à pergunta nº 3.2 do referido pedido de esclarecimento, s.m.j., não constam do instrumento convocatório exigências quanto ao fornecimento de insumos, materiais, equipamentos ou EPIs, tendo nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apenas uma sugestão de insumos/custos. Cabe exclusivamente ao proponente, caso entenda serem pertinentes, a apresentação de tais custos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, sempre considerando em sua avaliação o objeto a ser executado. No que tange aos uniformes, na hipótese da CCT ou do ACT não especificar os quantitativos e/ou

periodicidade da entrega, deverá o licitante observar o item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual apresenta regras e detalhamento das quantidades e da periodicidade do fornecimento de uniformes.

j) Relativamente à pergunta nº 3.3 do referido pedido de esclarecimento, s.m.j., não constam do instrumento convocatório exigências quanto ao fornecimento de insumos, materiais, equipamentos ou EPs, tendo nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apenas uma sugestão de insumos/custos. Cabe exclusivamente ao proponente, caso entenda serem pertinentes, a apresentação de tais custos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, sempre considerando em sua avaliação o objeto a ser executado. No que tange aos uniformes, na hipótese da CCT ou do ACT não especificar os quantitativos e/ou periodicidade da entrega, deverá o licitante observar o item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual apresenta regras e detalhamento das quantidades e da periodicidade do fornecimento de uniformes.

k) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, informamos que os serviços objeto do Edital se encontram ativos e a atual prestadora contratada é a VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Alertamos para o fato de que o Edital tem por objeto, resumidamente, a contratação de “SERVIÇOS DE TELEFONISTA E MENSAGEIRO”, de modo esclarecemos que a AgeRio não pretende contratar o(s) profissional(is), mas sim os serviços por meio de contrato de mão de obra residente.

l) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Unidade Gestora – UG requisitante considerou 5,00% (cinco inteiros por cento) de ISS para o Município do Rio de Janeiro.

m) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, informamos, s.m.j., que as tarifas de transporte podem ser pesquisadas no sítio eletrônico da “Riocard Mais”: <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/institucional/tarifas>

n) Relativamente à pergunta nº 7 do referido pedido de esclarecimento, ressaltamos que as empresas que prestam serviços terceirizados, em tese, não são especialistas no serviço propriamente dito, mas na gestão da mão de obra. Entendemos que se trata de realidade de mercado que é preciso ser considerada. Ademais, os serviços objeto do Edital não podem ser compreendidos como de alta complexidade ou que requeiram um nível elevadíssimo de especialização.

n.1) Assim, de acordo com o indicado no item 12.5 do Edital, e em conformidade com a jurisprudência de Tribunais de Contas, informamos que serão admitidos atestados de capacidade que demonstrem “desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo 01 (um) ano ininterrupto”, no ramo de terceirização (cessão de mão de obra).

n.2) Ainda sobre o tema, recomendamos fortemente a leitura integral do item 12.5 do Edital, especialmente a respeito das regras sobre atestados de capacidade técnica.

o) Relativamente à pergunta nº 8 do referido pedido de esclarecimento, informamos que cabe exclusivamente ao licitante a decisão sobre qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho – CCT(s) / Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho – ACT(s) deverá adotar. Portanto, o licitante deverá, obviamente, seguir as orientações do(s) ACT(s)/CCT(s) adotado(s), incluindo a observância à normas de insalubridade que estejam eventualmente previstas.

p) Relativamente à pergunta nº 9 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Unidade Gestora – UG requisitante considerou 22 (vinte e dois) dias úteis.

q) Relativamente à pergunta nº 10 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 5 do Edital, informamos que o pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO). Ademais, conforme previsto no item 9.1.5 do edital, o licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR GLOBAL do lote.

r) Relativamente à pergunta nº 11 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 5 do Edital, informamos que o pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO). Ademais, conforme previsto no item 9.1.5 do edital, o licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR GLOBAL do lote.

s) Relativamente à pergunta nº 12 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os serviços deverão compreender **1 (um) posto de trabalho de telefonista e 1 (um) posto de trabalho de mensageiro.**

t) Relativamente à pergunta nº 13 do referido pedido de esclarecimento, os itens 7.3, 7.3.1, 7.4, 7.4.1, 7.5 e 7.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) (todos colacionados abaixo) estabelecem os horários de trabalho:

“7.3. Telefonista:

a) *Horário compreendido entre 10h às 16:00h, com 15 minutos para refeição;*

7.3.1. A jornada de trabalho dos profissionais de telefonia será de 30 (trinta) horas semanais

7.4. Mensageiro:

a) *Horário compreendido das 9h às 18h48min, com 1h para refeição e descanso;*

7.4.1. A jornada de trabalho desse profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.5. A AgeRio poderá solicitar o cumprimento de hora extraordinária para os serviços da CONTRATADA, respeitando as diretrizes da Convenção das Leis de Trabalho (CLT), conforme sua necessidade.

7.5.1. As horas adicionais prestadas poderão ser pagas como hora extra ou poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, podendo ser compensadas nos dias que a Agência aderir a pontos facultativos.”

u) Relativamente à pergunta nº 14 do referido pedido de esclarecimento, conforme verificado nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informamos que o intervalo para refeição será usufruído.

v) Relativamente à pergunta nº 15 do referido pedido de esclarecimento, entendemos que o prazo para resposta às diligências dependerá da situação, do caso concreto ou da complexidade do fato apresentado em si. Assim, situações simplificadas e passíveis de adoção de providências com celeridade poderão ter tempo exigido para resposta mais curto. Ao passo que situações mais complexas, a depender do caso em si, poderão requerer prazos mais alongados para resposta e cumprimento da diligência. Em qualquer aspecto, será intento da AgeRio a aplicação de equilíbrio entre razoabilidade e proporcionalidade aliados à celeridade processual e ao interesse público e necessidade da contratação.

w) Relativamente à pergunta nº 16 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

w.1) O item 11.4.5 do Edital e o §6º do Art. 49 do Regulamento de Licitações da AgeRio estabelecem que: **“Para efeito de demonstração de exequibilidade, não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação ao contrato advindo da licitação.”**

w.2) O item 12.8.1 do Edital define que: **“Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral, uma vez que há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como estão presentes aspectos de pessoalidade e habitualidade, em observância à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.”**

w.3) Ademais, o item 6 do Edital, sem prejuízo de outras disposições editalícias, também estabelece regras sobre as condições de participação.

w.4) A AgeRio observará as regras detalhadas acima nos itens w.1, w.2 e w.3 do presente documento, sem prejuízo de outras determinações que sejam consideradas obrigatórias.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Além disso, também recomendamos que no momento da inscrição da proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) **sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.**

3.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à candidata, e isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).